

RESOLUÇÃO SEEx Nº 06/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 106**, com a seguinte redação :

EXECUÇÃO DE CRÉDITOS NÃO DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. REDIRECIONAMENTO AO PATRIMÔNIO DE ADMINISTRADORES OU DE SÓCIOS. PRESSUPOSTOS. *Tratando-se de execução de verbas não decorrentes do contrato de trabalho, somente é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios quando, em competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica executada, ficarem caracterizados abuso de poder, ou gestão temerária, ou encerramento irregular das atividades empresariais ou ainda quaisquer das circunstâncias do art. 50 do Código Civil.*

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. *Tratando-se de crédito decorrente de cobrança de contribuições sindicais e assistenciais, sem natureza alimentar, não há falar na incidência da Teoria Menor para a desconsideração inversa da personalidade jurídica. (TRT da 4ª Região, Seção*

Especializada em Execução, [0021000-39.2009.5.04.0702](#) AP, em 01-08-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Não havendo sequer indício de abuso na personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada. Negado provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0001501-44.2012.5.04.0741](#) AP, em 20-12-2023, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE. TEORIA MAIOR. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. O caso dos autos trata de execução de contribuições assistenciais, não de dívidas trabalhistas, sendo indispensável, para a desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução aos sócios, a presença dos requisitos do art. 50 do CC, quais sejam: abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Na hipótese, portanto, adota-se a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, impondo-se a efetiva constatação de fraude ou abuso de personalidade jurídica, o que não foi alegado pelo agravante. Improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020470-93.2017.5.04.0301](#) AP, em 09-03-2023, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CRÉDITO NÃO ALIMENTAR. A execução trabalhista não envolve dívida de natureza alimentar, mas sim destina-se à cobrança de contribuições sindicais, de modo que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser fundamentada na teoria maior, sendo necessária a demonstração de fraude ou abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial). Agravo provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020653-43.2020.5.04.0371](#) AP, em 24-11-2022, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Caso em que a execução não envolve dívida trabalhista típica, pois se destina à cobrança de contribuições assistenciais, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada depende da constatação de fraude ou abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), requisitos não demonstrados no caso. Agravo de petição não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020478-81.2018.5.04.0771](#) AP, em 31-08-2021, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Caso em que a execução não envolve dívida trabalhista típica, pois se destina à cobrança de contribuições sindicais, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica depende da constatação de fraude ou abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), pressupostos sequer alegados pelo exequente. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021709-55.2015.5.04.0026](#) AP, em 25-05-2021, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 06/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução